

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 425/00

PROCESSO N.º 427/00

Protocolo sob o N.º 357/00

Requerente: Prefeitura Municipal de Marataízes

Assunto Dispõe sobre a contratação de servidores na secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e lazer e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls: _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes - ES., 12 de julho de 2000.

MENSAGEM N.º 008/2000

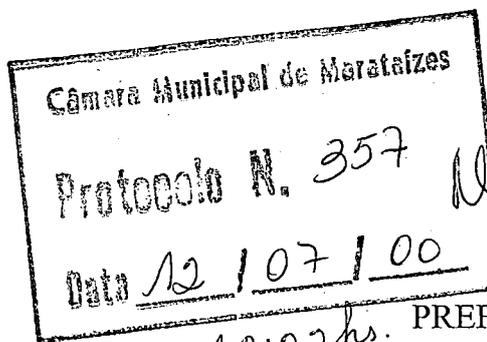
Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que trata da contratação por tempo determinado de 11 (onze) Salva – Vidas, para maior organização e tranquilidade de nossas praias, pois com a chegada das férias de julho, o nosso fluxo populacional dobra, e para isso precisamos nos equipar melhor para que possamos atender os nossos turistas com o respeito e atenção que ele merece.

Requeremos outrossim, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado em regime de urgência especial e em **Sessão Extraordinária para o dia 13 de julho às 18:00 horas.**

Na certeza da atenção costumeira, apresento, a V. Ex.a. e seus dignos pares, os meus protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,



[Handwritten Signature]
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

às 12:02hs.
Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes
FABIANO ELIAS VIEIRA



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 425/2000

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES NA SECRETARIA DE
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar 11 (onze) servidores para a função de Salva – Vidas, para a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, onde os mesmos atenderão a necessidade temporária.

Art. 2º - O período de contratação será por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 11 de julho de 2000


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 357 
Data 12/07/00

às 12:02hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Versa o presente Projeto de Lei de n.º 425/2000, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No Mérito:

Trata - se de Projeto de Lei de competência do Executivo Municipal e a mensagem de n.º 008/2000 datado de 12 de julho de 2000, entretanto em virtude do contido na Legislação Eleitoral, que proíbe as contratações 90 dias antes das eleições, até o dia 31/12/2000, notando-se que os cargos criados não são comissionados, e mesmo se fossem, não poderiam ser criados no período eleitoral, concluímos então, que o projeto afronta a, Legislação Eleitoral, sendo proibida por Leis, tais contratações.

Observando-se também que no presente projeto também não veio acompanhado do valor dos salários dos contratados temporariamente.

Que ainda encontra-se em vigor o termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Executivo Municipal, que proíbe contratações.

Notamos também a necessidade legal de encaminhar ao Promotor Eleitoral do Município de Marataízes, para que tenha conhecimento, em virtude do Ministério Público Eleitoral, ter função de fiscalização da aplicação da legislação eleitoral, no intuito de evitar qualquer infração a legislação Eleitoral que é muito complexa, preservado legalmente esta casa de leis, visto que todos os Edis são cogitados a reeleição na próxima eleição..

Observa-se também que o prazo de contratação é justificado para as férias de Julho/00 , e estamos em 13/07/00 , restando apenas 17 dias para terminar o mês , e todos sabem que as férias escolares começam apenas após o dia 15 de Julho , logo caso o Ministério Público Eleitoral forneça parecer favorável o prazo de contratação , não pode ser superior a 15 dias , sendo exatamente ao período de férias restantes do mês de Julho , tudo conforme contida na própria mensagem do Executivo Municipal .

Voto:

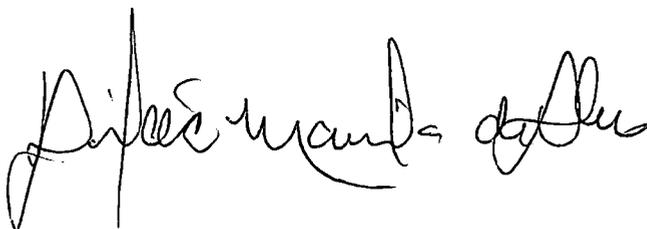
Isto posto, voto no sentido de sua ida ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1999.

Emelina marcelina da Silva
RELATOR


Vote com o Relator:

em contrário
Voto no mesmo sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Versa o presente Projeto de Lei de n.º 425/2000, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No Mérito:

Trata - se de Projeto de Lei de competência do Executivo Municipal e a mensagem de n.º 008/2000 datado de 12 de julho de 2000, entretanto em virtude do contido na Legislação Eleitoral, que proíbe as contratações 90 dias antes das eleições, até o dia 31/12/2000, notando-se que os cargos criados não são comissionados, e mesmo se fossem, não poderiam ser criados no período eleitoral, concluímos então, que o projeto afronta a, Legislação Eleitoral, sendo proibida por Leis, tais contratações.

Observando-se também que no presente projeto também não veio acompanhado do valor dos salários dos contratados temporariamente.

Que ainda encontra-se em vigor o termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Executivo Municipal, que proíbe contratações.

Notamos também a necessidade legal de encaminhar ao Promotor Eleitoral do Município de Marataízes, para que tenha conhecimento, em virtude do Ministério Público Eleitoral, ter função de fiscalização da aplicação da legislação eleitoral, no intuito de evitar qualquer infração a legislação Eleitoral que é muito complexa, preservado legalmente esta casa de leis, visto que todos os Edis são cogitados a reeleição na próxima eleição..

Observa-se também que o prazo de contratação é justificado para as férias de Julho/00 , e estamos em 13/07/00 , restando apenas 17 dias para terminar o mês , e todos sabem que as férias escolares começam apenas após o dia 15 de Julho , logo caso o Ministério Público Eleitoral forneça parecer favorável o prazo de contratação , não pode ser superior a 15 dias , sendo exatamente ao período de férias restantes do mês de Julho , tudo conforme contida na própria mensagem do Executivo Municipal .

Voto:

Isto posto, voto no sentido de sua ida ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1999.

Emelina Marinho da Silva
RELATOR


Voto com o Relator:

em contrário
Voto no mesmo sentido:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marataízes -ES

Ref: Pedido de Informações :

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 359
Data 13 / 07 / 2000

as 18:15hs.

A Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Marataízes -ES , representado pela sua presidente , abaixo assinada , vêm a honrosa presença dessa autoridade , com base na Constituição Federal , Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara , expor e requerer o seguinte :

Que tomamos conhecimento na data de 13 de Julho de 2000 , sobre a convocação da Sessão Extraordinária marcada para a presente data , referente ao Projeto de Lei de n.º 425/2000 de autoria do Executivo Municipal ,que dispõe sobre A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA SECRETARIA DE TURISMO , CULTURA ,ESPORTE E LAZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Trata - se de Projeto de Lei de competência do Executivo Municipal e a mensagem de nº00872000 , datado de 12 de Julho de 2000, entretanto em virtude do contido na Legislação Eleitoral , que proíbe as contratações 90 dias antes das eleições , até o dia 31-12-2000 , notando-se que os cargos criados não são comissionados , e mesmo se fossem , não poderiam ser criados no período eleitoral , concluímos então , que o projeto afronta a Legislação Eleitoral , sendo proibida por Lei , tais contratações .

Observa-se também que no presente projeto também não veio acompanhado do valor dos salários dos contratados temporariamente .

Que ainda encontra-se em vigor o Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Executivo Municipal , que proíbe contratações .

Notamos também a necessidade legal de encaminhamento ao Promotor Eleitoral do Município de Marataízes , para que tenha conhecimento , em virtude do Ministério Público Eleitoral , ter a função de fiscalização da aplicação da legislação eleitoral , no intuito de se evitar qualquer infração a Legislação eleitoral , que é muito complexa , preservando legalmente essa Casa de Leis , visto que todos os Edis são candidatos a reeleição para vereador na próxima eleição .

Lembramos ainda a todos os Edis , que os Registros das Candidaturas para Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores , ainda se encontra no prazo de impugnações , e não podemos correr nenhum risco , em aprovar contratações proibidas pela Legislação eleitoral , motivo pelo qual torna-se necessário o parecer do Ministério Público eleitoral , pois a princípio entendemos que estaremos afrontando a Legislação Eleitoral .

Diante do exposto , requeremos a essa Presidência o seguinte :

a)- Que seja encaminhado cópia integral do Projeto de Lei Nº 425/2000 , ao Sr. Dr. Promotor de Justiça Eleitoral do Município de Marataízes , em virtude do contido na Legislação eleitoral , lembrando que o Sr. Prefeito é candidato a reeleição .

b) Que seja encaminhado ofício ao Executivo Municipal solicitando que informe o valor do salário dos contratados , visto que não veio contido no projeto ,

c) - Que seja suspenso o prazo para apresentação do nosso parecer até o pronunciamento do Promotor Eleitoral e do Executivo Municipal , conforme determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno

Marataízes , 13 de Julho de 2000 .

Enedina Marvila da Silva
x
ENEDINA MARVILA DA SILVA .
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

EMENDA MODIFICAVA

PROJETO DE LEI N.º 425/2000

Modifica o artigo 2º que passa a ter a seguinte redação

Art. 2.º - O período de contratação será 30 dias.

Marataízes-ES, 13 de julho de 2000.

Luiz marinho alv

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Luiz marinho alv

Luiz marinho alv

[Handwritten signature]

Luiz marinho alv

Aprovada contra
Emendina PAULO
FARLEY

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

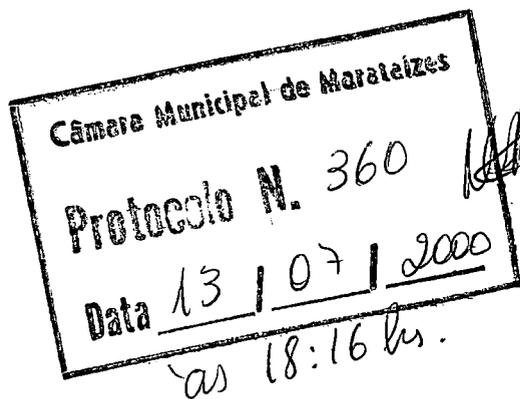
EMENDA MODIFICAVA

PROJETO DE LEI N.º 425/2000

Modifica o artigo 2º que passa a ter a seguinte redação

Art. 2.º - O período de contratação será do dia 15 a 30 de julho de 2000.

Marataízes-ES, 13 de julho de 2000.



Enedina Marvila da Silva
Enedina Marvila da Silva
Vereadora da C.M.M

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada reduz o prazo de trinta para quinze dias, com base exclusiva no contido na justificativa do Executivo Municipal, que afirma que as contratações de 11 (onze) salva-vidas seriam apenas necessários para o período de férias de julho do ano 2000, e como as férias iniciam-se no dia 15 de julho, logicamente terminaram no dia trinta de julho, sendo a emenda apresentada vem totalmente amparada no própria justificativa do Executivo Municipal anexo ao projeto de Lei n.º 425/2000.

Enedina Marvila da Silva
Enedina Marvila da Silva
Vereadora da C.M.M

Paulo Cesar Augusto Rezende

*Rejeitada
à favor
FARLEY, PAULO E
ENEDINA*